



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.199, DE 18 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MULTAS, JUROS DE MORA E REDUÇÃO DO VALOR MONETARIAMENTE CORRIGIDO, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

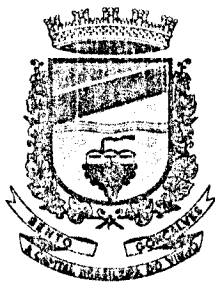
AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários, provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustível (IVVC), Contribuição de Melhoria, exceto obras do projeto PIMES, e Taxas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de novembro de 1992, com vencimento até 31 de dezembro do mesmo ano, lançados, constituídos ou não, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei, poderão ser pagos:

- I - Com dispensa das multas, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária de que trata o art. 107 e incisos, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), e alterações posteriores, mediante o pagamento integral, e de 30% (trinta por cento), na correção monetária, esta na hipótese de concessão de parcelamento, se o pagamento da parcela inicial ocorrer até o dia 15 de fevereiro de 1993, relativamente ao ISSQN variável e IVVC.
- II - Com dispensa das multas, juros e 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido de que trata o art. 107 e incisos da Lei

Aido José Bertuol
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983 e alterações, mediante pagamento integral, relativamente ao ISSQN fixo, IPTU, contribuição de melhoria e taxas cujo pagamento ocorrer até 15 de fevereiro de 1993.

III - Com dispensa das multas, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido de que trata o art. 107 e incisos, da mesma Lei, mediante o pagamento integral até o dia 15 de fevereiro de 1993, relativamente ao ISSQN, construção civil, cujos projetos tenham sido licenciados até 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - Também se incluem no benefício os pagamentos da contribuição de melhoria prestacionados, uma vez pago integralmente o crédito até 15 de fevereiro de 1993.

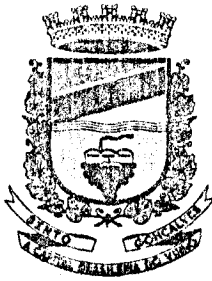
Art. 2º - A dispensa das multas, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária ou do valor corrigido, previstos no art. 1º desta Lei, somente poderá alcançar créditos tributários objeto de litígio, judicial ou administrativo após a formalização nos autos do processo, da desistência da ação e de renúncia ao eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência, ou do procedimento tributário administrativo respectivo.

Art. 3º - Os benefícios ora concedidos não conferem ao favorecido qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias pagas ou compensadas.

Parágrafo único - A denúncia espontânea, acompanhada do pagamento do débito fiscal nela referida, aplica-se, da mesma forma, o disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - Excetuam-se dos benefícios desta Lei os créditos já constituídos ou sen-

Assinatura
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

do apurados, provenientes de ilícitos funcionais, assim considerados os devidamente apurados através de processo regular.

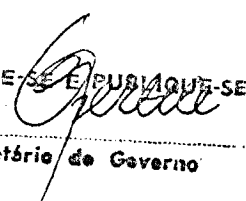
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

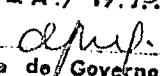
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

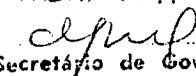
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2.199 à Fl. 021
Secretaria Geral


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.199 à fl. 0124
18. / 01. / 1993.

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no livro de costume no dia
18. / 01. / 1993.

Secretário de Governo